



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e do ANEXO XXIV – TABELA GERAL DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Consoante dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o item I, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00), combinado ainda com o disposto no § 5º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o Anexo III - Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e o Anexo XXIV – Tabela Geral de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, as quais servem de base para pagamento de vencimentos, salários e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de **7%** (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ